TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002079-90.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Neide de Souza Souza, brasileira, viúva, auxiliar de cozinha, RG nº

12.815.232-1 SSP/SP, CPF 019.902.198-88, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Fernão Dias, nº 191, Jardim Centenário, CEP 13564-159.

Inventariado: Eziquiel Antonio de Souza, RG 7.961.228-3 SSP/SP, CPF 979.878.088-49,

nascido em São Carlos/SP em 17/01/1952, filho de Laurindo de Souza e de

Idalina de Souza, falecido em 17/12/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 45/50. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 45/50 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Observo que os veículos indicados nos itens "2" e "3" da partilha de bens (fls. 48) não poderão figurar no DETRAN em nome de mais de um dos aquinhoadas com esses bens. A inventariante deixou de indicar o nome da "pessoa" para constar como proprietária dos inanimados no referido Departamento. Nem por isso o juiz estaria impedido de deferir a liberação, evitando com isso trabalho desnecessário com a repetição de procedimento de jurisdição voluntária. O acesso ao judiciário também deve primar pela facilitação da resolução de pormenores como esse verificado nos autos. **Concedo ALVARÁS** para que o Espólio do inventariado **Eziquiel Antonio de Souza**, a ser representado pela inventariante **Neide de Souza Souza** (supraqualificados) proceda perante o DETRAN à **transferência dos veículos: a**) "Ford, ESCORT XR-3, combustível álcool, ano de fabricação 1984, modelo 1985, placas BZP 9309, chassi 9BFBXXLBAEL83026"; **b**) "Fiat, PALIO FIRE FLEX, ano de fabricação 2005, modelo 2006, placas DQY 3950, chassi 9BD17103G62669037", para o seu nome ou para quem lhe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS** para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 15/16) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA